



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 37/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.604.095/0001-10, estabelecida na Rodovia RS 305, KM 12, s/n, Pavilhão 04, no Município de Tucunduva, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **JOÃO MARCELO SCHNEIDER**, brasileira, casado, portador do CPF nº 708.616.090-34, residente e domiciliado no Município de Tucunduva, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 13/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 4/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de empresa para serviço de tratamento e monitoramento de poços de água para consumo humano do Município**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: PRECISAO TRATAMENTO DE AGUA LTDA ME- 6929					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	12,00	MÊS	Fornecimento de (Cloro líquido e Flúor líquido) em quantidade suficiente para desinfecção da água necessária para o tratamento. INCLUINDO OS SEGUINTE TÓPICOS: a) Tratamento por processo de desinfecção da água para consumo humano, através de edição de cloro e flúor (10 POÇOS), com fornecimento de matéria prima. Os teores de cloro residual encontrados na rede de distribuição devem estar em conformidade com os preconizados na legislação do Ministério da Saúde (portaria do MSnº 2914/2011 consolidações nº 05). b) Limpeza e desinfecção semestral dos reservatórios de água, incluindo materiais, segundo orientação expressa da Secretaria Estadual de Saúde - Portaria nº 1237/2014 e alterações vigentes; c) Fornecimento dos materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios de água sendo que os mesmos deverão ser liberados pela ANVISA; d) Fornecimento de Certificados de Limpeza e	3.400,00	40.800,00



desinfecção dos reservatórios de água com descrição dos produtos utilizados. e) Emissão de relatórios mensais de cada poço (SAC) relacionados aos monitoramentos bacteriológicos e físico-químico, conforme portaria nº 2914/2011 do Ministério de Saúde, para alimentação do sistema SISÁGUA (Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano). f) Disponibilidade de equipe para serviços de monitoramento e reparos em no máximo 4 horas. g) Monitoramento microbiológico e físico-químico dos parâmetros cor, turbidez, cloro residual livre, PH e fluoreto, coliformes totais e escherichia coli a ser realizados mensalmente nas soluções de abastecimentos coletivos. h) Fazer 2 (duas) vistorias mensais por técnico em meio ambiente da Empresa habilitado no CRQ, com emissão de AFT expedida pelo Conselho Regional de Química CRQ para o Cliente. i) Fornecer um kit clorimétrico e reagente para leitura de cloro residual; j) Fornecer e instalarem forma de locação junto as SACs de 10 Estações de Tratamento de Água compacta com a seguinte capacidade de tratamento compatível com a produção de água dos poços e fontes drenadas com demanda de consumo e deverão ter as seguintes descrições 01 casa de proteção em polietileno redonda, com tampa de acesso aos 02 Reservatórios nas dimensões: Altura 1170 mm Diâmetros 740 mm, com 02 reservatórios separadamente com capacidade de 150 litros de produtos totalizando 300 litros de produtos para aplicação de Produto instalada em base de concreto armado; com aparelho eletrônico automático de 14 BAR de Pressão; tabela para controle do residual diário de cloro. Incluindo instalação elétrica e hidráulica com conexões. k) Deverão ser feitas as vistorias semanais, por um técnico da Contratada, para verificar o funcionamento do aparelho de dosagem e reposição de produtos l) Em caso de algum equipamento instalado no Município apresentar defeitos, a licitante vencedora deverá substituí-lo no prazo de 3 horas.

Total dos Produtos 40.800,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 40.800,00 (Quarenta Mil, Oitocentos Reais).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - Os serviços prestados serão prestados nas comunidades interioranas, pela empresa vencedora do certame, preferencialmente em horário de expediente do Poder Executivo.

3.1.1 - Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2064 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução dos serviços, os locais onde foram executados, bem como demais informações necessárias.

5.3 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desta data, nos termos da atual legislação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse, onde será utilizado o índice do IGP-M para a atualização dos valores financeiros. .

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

7.2 - Dos direitos da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

7.3 - Dos direitos da CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.4 - Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.5 - Das obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

- a) Apresentar à vigilância municipal, semestralmente, os certificados de destinação dos resíduos do sistema.
- b) Apresentar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas pelo laboratório analítico, e os dados referentes ao resumo do controle devidamente preenchido, conforme modelo a ser definido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- c) Fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o correto tratamento de água, em quantidades suficientes da potabilidade da água fornecido para consumo humano.
- d) Prestar serviços especializados no tratamento de água para consumo humano devendo dispor de assistência técnica em tempo integral em dias úteis, bem como em sábados, domingos e feriados, garantindo assim à manutenção da potabilidade da água distribuída por sistema de abastecimento.
- e) Responsabilizar-se pela manutenção e se necessário pela substituição de equipamentos e peças conforme as exigências editalícias.
- f) Realizar com periodicidade anual, a limpeza e desinfecção de todos os reservatórios de água do sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do fornecimento dos bens/serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

8.4 - A fiscalização do Contrato decorrente do respectivo processo licitatório estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. IVAIR GONÇALVES VIEIRA, fone: 055-3552-1161 e e-mail saudepmvg@yahoo.com.br.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 15 de Março de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) _____
CPF